



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 801 - Sexta-feira, 14 de junho de 2024

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.437, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo doar o lote de terreno urbano de nº. 11, Quadra nº. 06, na Rua Joaquim Honorato, Vila São Francisco, nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com 319,00m² (trezentos e dezenove metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Frente: 11,00 metros; Fundos: 11,00 metros; Lado Direito: 29,00 metros; Lado Esquerdo: 29,00 metros – NORTE: com parte do lote nº. 12. SUL: com a Rua Joaquim Honorato; LESTE: com a Rua Caetano Vicente Ferreira; OESTE: com o lote de nº. 10, com a Matrícula nº. 7663, Livro 02, Ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, o qual foi concedido mediante título de aforamento em 11 de novembro de 1988, ao Sr. **Osmir de Lima**, portador do CPF nº. 480.562.351-91.

Art. 2º. A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo Municipal, encontrando-se o donatário na posse do imóvel desde 1988.

Art. 3º. A titularidade será transferida mediante escritura pública a ser lavrada no Tabelionato local, sem qualquer custo cartorial ou de emolumentos ao beneficiário, isentando-o também do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), diante do lapso temporal de ocupação, de acordo com o art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil, não havendo a incidência do referido imposto em razão de ser um modo de aquisição originária da propriedade, cuja posse é reconhecida pela presente Lei.

Parágrafo único. Diante do lapso temporal, o beneficiário terá o pleno uso, gozo e disposição do seu imóvel, podendo aliená-lo a qualquer título, caso seja de seu interesse.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.